



CONVÊNIO Nº 17/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede à Rodovia Br 465, Km 7, Campus Universitário, Seropédica – RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representado pelo seu reitor, Roberto de Souza Rodrigues, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30/03/2021, publicado no D.O.U. de 31/03/2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.001.836/0001-05, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves nº 691, bairro Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo seu Prefeito, Gilberto Martins Esteves, brasileiro, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF nº 920.134.577-15, e, como interveniente a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **FAPUR**, representada pelo seu presidente, Armando Sales, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos nos 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o desenvolvimento do Projeto de Extensão intitulado “*Cadastro técnico multifinalitário do município de São José Do Vale Do Rio Preto/RJ*”, de acordo com o Plano de Trabalho elaborado para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, citados no caput da presente Cláusula e constantes do Processo Administrativo nº 23083.039795/2021-10 e Processo nº 4992/2021, passam a integrar o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DA UFRRJ:

- a. promover, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- b. supervisionar as atividades previstas neste instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;
- c. prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à evolução dos trabalhos relacionados ao objeto deste instrumento;
- d. observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;
- e. selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;
- f. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste instrumento, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- g. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- h. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- i. designar formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante as partes, quando necessário;
- j. Transferir, quando couber, à **FAPUR** os recursos previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- k. aprovar as despesas a serem realizadas pela **FAPUR** e atestar o recebimento dos bens ou serviços;
- l. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato aos partícipes.

II – DA CONVENENTE:

- a. promover os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste instrumento;
- b. designar, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante as partes, quando necessário;
- c. receber em suas dependências o(s) agente(s) indicado(s) pela **UFRRJ** para o intercâmbio de informações técnicas e científicas e o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto;
- d. submeter previamente a **UFRRJ** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e. proceder ao depósito dos valores pactuados neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

f. fornecer todos os recursos físicos, condições de transporte, estadia e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento do trabalho e que não estejam previstos neste instrumento.

III – DA FAPUR:

a. realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

i. escrituração contábil;

ii. pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;

iii. recebimentos devidos, se for o caso;

iv. controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

b. realizar a gestão administrativa deste instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

i. aquisição, recebimento e distribuição de bens; contratação de serviços de pessoas jurídicas;

ii. contratação e gestão de pessoas físicas;

iii. gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;

iv. solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

c. divulgar, na íntegra, em sítio na *internet*:

i. este instrumento contratual;

ii. relatórios semestrais de execução dos contratos firmados no âmbito deste instrumento, no que couber, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados;

iii. a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste instrumento;

iv. a prestação de contas do presente instrumento.

d. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela **UFRRJ**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

e. colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

f. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

g. emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste instrumento;

h. prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste instrumento;

i. realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente instrumento;

j. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente instrumento;

k. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m. facilitar o monitoramento e o acompanhamento da **UFRRJ**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

n. permitir o livre acesso de servidores da **UFRRJ** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste instrumento, a qualquer tempo e a critério da **UFRRJ**;

q. manter a **UFRRJ** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do projeto;

r. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.3 – É prerrogativa da **UFRRJ** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.3.1 – É vedada a **FAPUR**, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partícipes e nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1 – A prorrogação de trata esta cláusula deverá ser devidamente formalizada e justificada e encaminhada à **UFRRJ** em até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do Convênio, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5.1 – O valor do presente Convênio é de **R\$ 1.064.830,87 (um milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)**, composto pelo seguinte aporte de recursos pelos partícipes:

a. pela **UFRRJ**, na ordem de **R\$ 109.336,33 (cento e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**, em capital intelectual e infraestrutura;

b. pela **CONVENENTE**, na ordem de **R\$ 955.494,54 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, em recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Para a execução do objeto do presente instrumento, a **CONVENENTE** promoverá o repasse do montante de **R\$ 955.494,54 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** a **FAPUR**, obedecidas as seguintes condições:

a. O aporte de recursos será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas, obedecendo as etapas expressas no Plano de Trabalho;

b. O montante correspondente a primeira parcela será liquidado imediatamente a partir da assinatura deste instrumento jurídico, a fim de viabilizar a aquisição de recursos materiais e humanos para a execução das atividades propostas na etapa inicial;

c. Para o pagamento das parcelas subsequentes serão respeitados o cumprimento das etapas que antecedem aquela parcela.

6.2 – O valor do aporte não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por Termo Aditivo;

6.3 – O início da execução das etapas delimitadas no Plano de Trabalho fica condicionado ao respectivo aporte financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quinta, serão obrigatoriamente:

a. aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos do Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização;

b. movimentados pela **FAPUR**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este instrumento, especialmente aberta no **Banco do Brasil, Agência nº 0729-3**, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

7.2 - Caso seja necessária a movimentação de recursos entre as rubricas dispostas no Plano de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho ou a criação de nova rubrica com realocação de recursos, a **FAPUR** encaminhará a demanda, bem como a justificativa, à **UFRRJ**, que analisará a possibilidade e, caso julgue procedente, emitirá a competente autorização;

7.3 – Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Terceira, a **FAPUR** reterá para si, a título de despesas operacionais, o valor de **R\$ 122.499,30 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho;

7.4 – Pelo uso de bens e serviços da **UFRRJ** na parceria, e pela utilização de sua infraestrutura, a **FAPUR** recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o valor de **R\$ 16.333,24 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)** - **Unidade favorecida: 153166; Gestão: 15240** – conforme consta do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho;

7.5 – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **UFRRJ** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo

Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2 – É vedado a **FAPUR**, sob pena de rescisão do Convênio:

- a.** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b.** realizar despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- c.** efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d.** subcontratação total do objeto, bem como subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe a **UFRRJ** exercer a atribuição de fiscalização, por meio de gestor formalmente designado, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

9.1 – O Gestor adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto, visando à sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste instrumento e do respectivo Plano de Trabalho;

9.2 – Ao Gestor é vedado o recebimento, direta ou indiretamente, de bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeada com recursos oriundos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFRRJ NO PROJETO

A **UFRRJ** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores no Projeto, objeto deste instrumento, desde que não haja prejuízo na execução suas obrigações institucionais;

10.1 – A autorização de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

a. se servidor docente, será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito de atuação.

b. se servidor técnico administrativo será concedida:

- pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela Pró-reitoria pertinente;
- pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade da **UFRRJ**, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento.

11.1 – Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

11.2 – A **FAPUR** procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste instrumento, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão conjuntamente à **UFRRJ** e à **CONVENENTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

12.1.1 – Na hipótese desta cláusula as partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no *caput*.

12.2 – A posse dos dados, tecnologias, inventos ou métodos, aperfeiçoamentos, *know-how*, produto ou processo, privilegiável ou não, ficará com a **UFRRJ** até a celebração do instrumento previsto no item 12.1.1, hipótese em que as partes compartilharão esta posse nos moldes estabelecidos neste instrumento.

12.3 – As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partícipes na mesma proporção indicada no item 12.1.

12.4 – A **UFRRJ** tem o direito de usar o produto decorrente da execução deste instrumento para fins científicos e educacionais de natureza não comercial.

12.5 – Na hipótese de a **UFRRJ** ceder à **CONVENENTE** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, a **CONVENENTE** perderá automaticamente este direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a **UFRRJ** proceder à novo licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 – As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

a. em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

b. que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;

- c. tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- d. forem comprovadamente, e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe, em data anterior à assinatura deste instrumento;
- e. forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- f. por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.1.1 – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste instrumento toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

13.2 – Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partícipes.

13.3 – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

13.4 – A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente instrumento deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

13.5 – As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFRRJ** e da **CONVENENTE** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar a **UFRRJ** a Prestação de Contas Final do presente instrumento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua data da extinção ou rescisão, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- i. relatório de execução físico-financeira;
- ii. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- iii. extrato da conta bancária vinculada;
- iv. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- v. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- vi. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;

- vii. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- viii. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da UFRRJ ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- ix. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- x. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador do Projeto pela UFRRJ, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFRRJ, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

14.1.1 Além da Prestação de Contas Final prevista no *caput*, a FAPUR deverá prestar contas parciais à UFRRJ, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

14.1.2 A falta de prestação de contas por parte da FAPUR no prazo estipulado no *caput*, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular, implicará na adoção de procedimentos administrativos cabíveis pela UFRRJ.

14.2 – A análise da prestação de contas pela UFRRJ poderá resultar em:

- a. aprovação;
- b. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. rejeição, com a determinação da imediata instauração de processo administrativo disciplinar, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;
- e. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

16.2 – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar seu objeto, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. ampliação da execução do objeto pactado ou redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;

b. ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, que possa alterar o andamento ou os resultados do Projeto, mediante justificativa técnica aprovada por todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFRRJ** e dos empregados da **FAPUR** em relação à **CONVENENTE**, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 – A publicidade relacionada a este instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

18.2 – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

18.3 – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

18.4 – Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste Convênio, em seu sítio oficial, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As celebrantes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

20.2 – Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá renovação ou alteração de seus termos e condições.

20.3 – Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

20.4 – As cláusulas deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término ou rescisão.

20.5 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 08 de outubro de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Roberto de Souza Rodrigues
Reitor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ


Gilberto Martins Esteves
Prefeito

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**


Armando Sales
Presidente

TESTEMUNHAS:

1: Ass:

Nome:	Fernando Brunner
CPF/MF:	

2: Ass:

Nome:	Gilson dos Santos Esteves
CPF/MF	



Emitido em 17/10/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 105/2021 - CORIN (12.28.01.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/10/2021 17:07)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS

DGCC (12.28.01.00.62)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/documentos/> informando seu número: **105**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **17/10/2021** e o código de verificação: **b37596f0ac**